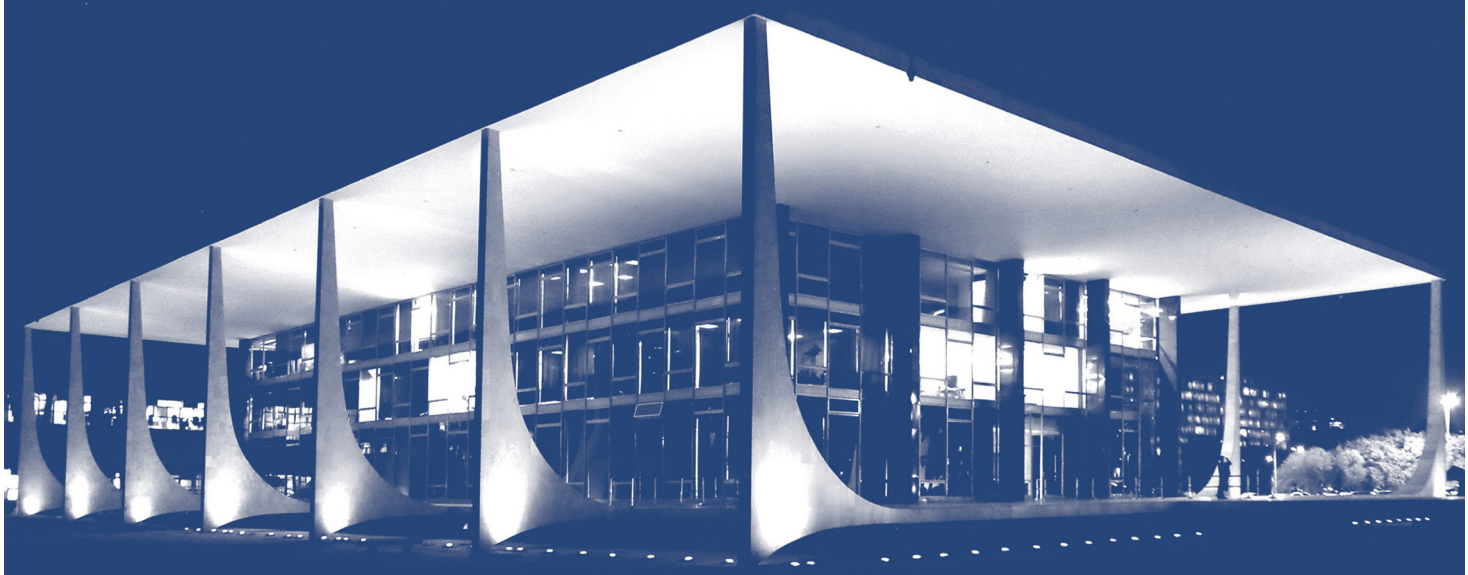
Edição **27/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
11.09.2026 a 18.09.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior* 9

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Sujeição passiva das cooperativas à contribuição destinada ao custeio da seguridade social (Tema 516 RG) 11

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 597.315 ED/RJ

» Organização da Polícia Militar no âmbito estadual: ingresso direto no posto de capitão nos Quadros de Oficiais de Estado-Maior e de Saúde 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.855/RS

» Atribuições de enfermeiro responsável técnico: concessão, renovação e cancelamento do registro da anotação de responsabilidade técnica 13

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.889/DF

» Alterações na Lei da Ficha Limpa e marco temporal para o prazo de inelegibilidade de candidatos condenados 14

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.881/DF

» Eleição dos Órgãos Diretivos de Tribunais de Justiça 15

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.751/DF

» Extração e beneficiamento, no âmbito estadual, de amianto crisotila para fins de exportação ... 16

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 6.200/GO

» Contratação emergencial de operadores de tecnologia de transportes credenciados durante greve de empregados de concessionárias de transporte público 17

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 1.284/MA

» Quadros de oficiais e praças das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios 18

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.893/BA

» Pessoas com deficiência: período mínimo de gratuidade em estacionamento e serviços de manobra e guarda de veículo 19
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.901/PR

» Promoção de policiais militares: serviço arregimentado como requisito para progressão funcional e vedação ao cômputo do tempo para militares em readaptação 20
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.903/CE

» Liberação de atividades econômicas e aprovação tácita de atos públicos 21
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.528/DF

» Castração de gatos e cães: proteção, saúde e bem-estar animal 22
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.704/SP

» Processo Legislativo: designação do relator especial em substituição às comissões parlamentares 23
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 637/SP

» Empresa Pública: bloqueio de bens e valores da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe para assegurar o pagamento de dívidas judiciais 24
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.317/SE

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Possibilidade de delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição (Tema 1.427 RG) 26
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
ARE 1.524.795 ED/MG

» Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG) 27
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.430.827/SP

» Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de 2% da alíquota do ICMS incidente sobre serviços de telecomunicações 28
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.815/MT

» Hipótese de inelegibilidade a condenados por crimes contra a vida e aplicação retroativa da Lei da Ficha Limpa 29
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 7.770/DF

» Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): incidência dos tributos sobre os valores auferidos no levantamento de depósitos judiciais pela aplicação da taxa SELIC.....30

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.813/DF

» Concurso Público: reserva de vagas para provimento de cargos e empregos públicos, com base em critérios da renda bruta familiar e do tempo mínimo de escolarização na rede pública de ensino.....31

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.880/PB

» Operações de transferência de propriedade de veículos: imposição às serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos de registrar e de informar, eletronicamente, ao órgão de trânsito estadual32

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.970/CE

» ICMS: revogação do repasse de parcela do imposto aos municípios condicionado ao desenvolvimento de políticas ambientais sustentáveis33

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.918/AL

» Benefícios fiscais: revogação do preceito referente ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)34

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.587/DF

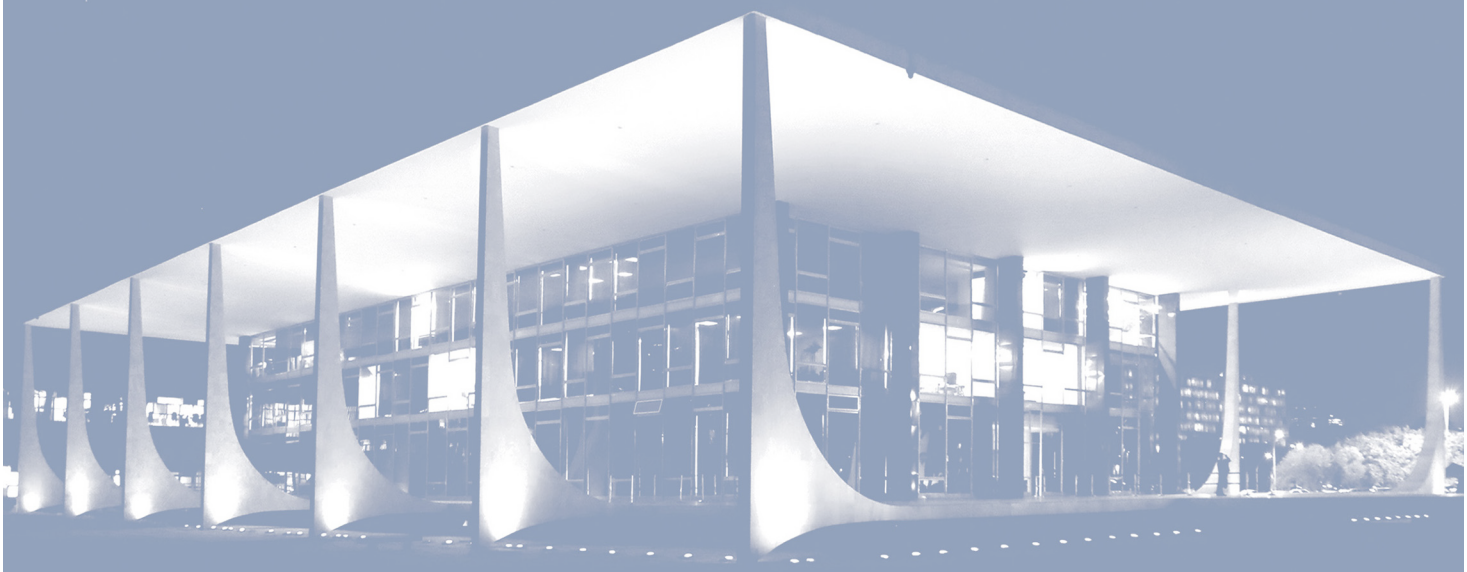
ADI 7.609/DF

» Polícia Civil: vedação aos delegados de comando ou chefia em forças de segurança com competência para o policiamento ostensivo ou comunitário35

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.895/RJ

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

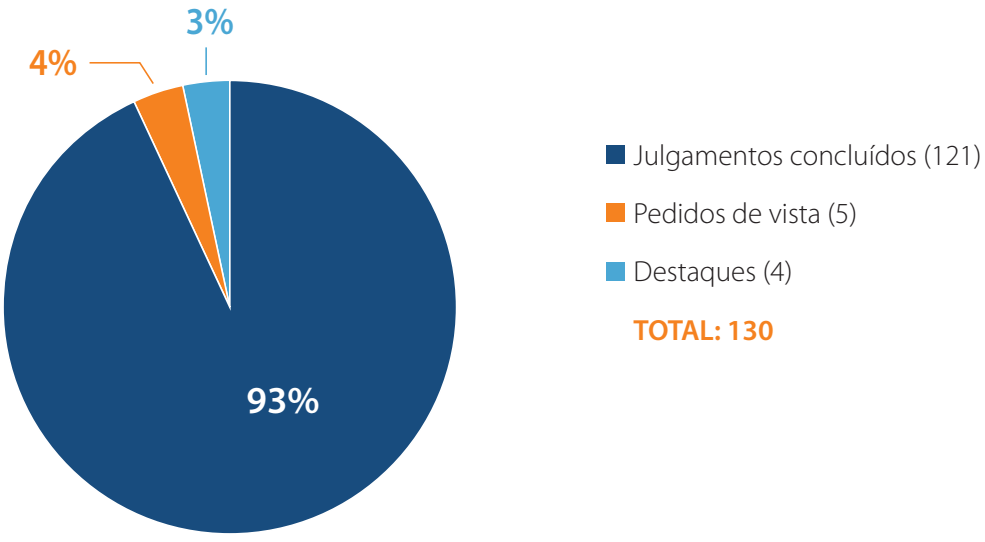
SESSÃO VIRTUAL DE 11.09.2026 A 18.09.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1										1
Incidentes e Recursos – Todas as classes	77		1			1		3	2			2	86
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			1	1					2		2	3	9
Devoluções de Vistas				1	1			1	2				5
Referendos													0
Destaques Cancelados													0
TOTAL	77	0	3	2	1	1	0	4	6	0	2	5	**101**

* Dados extraídos em 08.09.2026.
** PR: Ministro Presidente; VP: Ministro Vice-presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

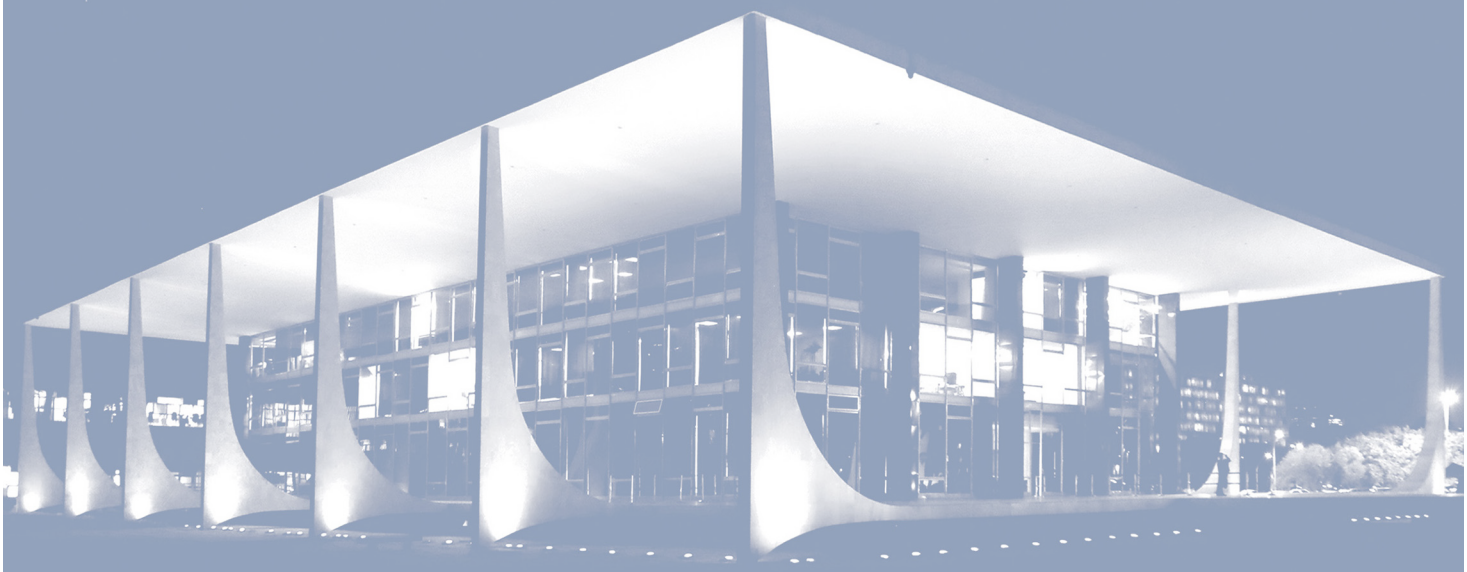
SESSÃO VIRTUAL DE 04.09.2026 A 14.09.2026*



* Dados extraídos em 15.09.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
11.09.2026 a 18.09.2026



Sujeição passiva das cooperativas à contribuição destinada ao custeio da seguridade social (Tema 516 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 597.315 ED/RJ

Embte.(s): Green Matrix Serviços – Cooperativa de Profissionais Ltda.
Adv.(a/s): Daniela Lopomo Beteto (177658/RJ, 186667/SP) e Outro(a/s)
Embdo.(a/s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual realizada em 25.05.2026 e publicado em 01.07.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 516 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "*É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão e obscuridade do acórdão embargado.

Lista: 548-2026.AM

Organização da Polícia Militar no âmbito estadual: ingresso direto no posto de capitão nos Quadros de Oficiais de Estado-Maior e de Saúde

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.855/RS

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 14 da Lei Complementar nº 10.990/1997 e íntegra da Lei Complementar nº 10.992/1997, ambas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de normas gaúchas que autorizam o ingresso direto no posto de capitão nos Quadros de Oficiais de Estado-Maior e de Saúde, sem prévia passagem por postos iniciais da carreira.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 325-2026.GM

Atribuições de enfermeiro responsável técnico: concessão, renovação e cancelamento do registro da anotação de responsabilidade técnica

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.889/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): João Paulo de Campos Echeverria (23648-A/AL, 69913/BA, 21695/DF, 246521/MG, 43412-A/PA, 59443/PE, 122502/PR, 137615/RJ, 249220/SP)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Federal de Enfermagem
Adv.(a/s): Roberto Martins de Alencar Nogueira (27395/DF) e Outro(a/s)

OBJETO:

Resolução nº 782/2025 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de Resolução do COFEN que define as regras para a concessão, renovação e o cancelamento da anotação de responsabilidade técnica e estabelece as funções do enfermeiro responsável técnico.

Lista: 327-2026.GM

Alterações na Lei da Ficha Limpa e marco temporal para o prazo de inelegibilidade de candidatos condenados

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.881/DF

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Marlon Jacinto Reis (52226/DF, 4285/MA, 531518/SP, 12400-A/TO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei Complementar nº 219/2025, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade – à luz do devido processo legislativo e dos princípios da proibição ao retrocesso, da moralidade pública e da probidade administrativa – de lei federal que altera a Lei da Ficha Limpa e estabelece, como marco temporal para o prazo de 8 anos de inelegibilidade para candidatos condenados, a data da decisão que decreta a perda do mandato ou a renúncia, bem como define o limite máximo de 12 anos para o período de inelegibilidade, mesmo em casos de condenações múltiplas acumuladas.



Lista: 256-2026.CL

Eleição dos Órgãos Diretivos de Tribunais de Justiça

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.751/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Mesa da Câmara dos Deputados e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro(a/s)

OBJETO:

Emenda Constitucional nº 134/2024, que altera o art. 96 da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito da Emenda Constitucional nº 134/2024 que alterou o parágrafo único do artigo 96 da Constituição Federal, passando a prever que a eleição para os cargos diretivos dos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 desembargadores será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para mandato de dois anos, vedada mais de uma recondução sucessiva.



Lista: 490-2026.CL

Extração e beneficiamento, no âmbito estadual, de amianto crisotila para fins de exportação

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 6.200/GO

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)
Adv.(a/s): Mauro de Azevedo Menezes (10826/BA, 19241/DF, 253-A/SE, 385589/SP)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 20.514/2019 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de lei goiana que autorizou, em seu território, a extração e o beneficiamento de amianto crisotila para fins exclusivos de exportação.

Lista: 163-2025.AM

Contratação emergencial de operadores de tecnologia de transportes credenciados durante greve de empregados de concessionárias de transporte público

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 1.284/MA

Reqte.(s): Confederação Nacional do Transporte
Adv.(a/s): Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior (78799/DF, 5227/MA) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de São Luís e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de São Luís e Outro(a/s)

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 7/2025 do Município de São Luís/MA.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de lei complementar municipal, que permite a contratação emergencial de operadores de tecnologia de transportes credenciados para atender a população durante movimentos grevistas dos empregados de concessionárias do serviço de transporte público os quais comprometam a circulação mínima da frota de veículo.



Lista: 207-2026.NM

Quadros de oficiais e praças das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.893/BA

Reqte.(s): Governador do Estado da Bahia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Bahia
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 15 e 40, I, da Lei nº 14.751/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional – à luz do regime da repartição de competências (CF/1988, art. 22, XXI) – de dispositivos de lei federal que conferem aos oficiais oriundos da carreira de praça o direito de permanecer no próprio quadro ou de ingressar no Quadro de Oficiais Especialistas.



Lista: 571-2026.NM

Pessoas com deficiência: período mínimo de gratuidade em estacionamento e serviços de manobra e guarda de veículo

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.901/PR

Reqte.(s): Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE)
Adv.(a/s): Sérgio Vieira Miranda da Silva (45037/DF, 33244/GO, 94239/RJ, 122952-A/RS, 175217/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná e Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

Art. 119, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei nº 18.419/2015 do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame – à luz do regime da repartição de competências (CF/1988, art. 22, I) – da constitucionalidade de dispositivo de lei paranaense que impõe aos estacionamentos públicos e privados e aos fornecedores de serviços de manobra e guarda em geral a concessão de período mínimo de gratuidade de tarifa aos veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Lista: 572-2026.NM

Promoção de policiais militares: serviço arregimentado como requisito para progressão funcional e vedação ao cômputo do tempo para militares em readaptação

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.903/CE

Reqte.(s): União Brasil
Adv.(a/s): Marilda de Paula Silveira (33954/DF, 90211/MG) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 6º, § 10, I, da Lei nº 15.797/2015, com a redação dada pela Lei nº 19.129/2024, ambas do Estado do Ceará, e Notas Administrativas nº 117/2023 e nº 1.241/2023 da Polícia Militar do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional de dispositivo de lei cearense que define tempo de serviço arregimentado como requisito para progressão funcional e impede o cômputo desse tempo para militares em readaptação ou submetidos a serviços leves para efeito de promoção.

Lista: 249-2026.CZ

Liberação de atividades econômicas e aprovação tácita de atos públicos

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.528/DF

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro (PSB)
Adv.(a/s): Joaquim Nogueira Porto Moraes (163267/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 3º, I, IX; XI, *d*; e § 1º, da Lei nº 13.874/2019.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional – à luz do dever estatal de proteção ambiental e da garantia de meio ambiente equilibrado – de dispositivos de lei federal que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelecem regras aplicáveis ao exercício de atividades comerciais de baixo risco, retirando a obrigatoriedade de atos públicos de liberação de atividades econômicas e exigindo aprovação tácita nas hipóteses em que a análise da autoridade ultrapasse prazo previamente fixado.

Lista: 253-2026.CZ

Castração de gatos e cães: proteção, saúde e bem-estar animal

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.704/SP

Reqte.(s): Associação Brasileira da Indústria de Produtos Para Animais de Estimação e Instituto Pet Brasil
Adv.(a/s): Alfredo Domingues Barbosa Migliore (182107/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

OBJETO:

Lei nº 17.972/2024 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Discussão acerca da constitucionalidade de lei paulista que determina a castração cirúrgica de filhotes de gatos e cachorros como condição para o regular exercício de atividade econômica de canis e gatis.



Lista: 488-2026.FD

Processo Legislativo: designação do relator especial em substituição às comissões parlamentares

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 637/SP

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Eugênio José Guilherme de Aragão (23750-A/AL, 4935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Arts. 61, § 2º; 71, II; 165, § 1º; 183, § 1º; 227, § 5º; 253 e 257, parágrafo único, todos da Resolução nº 576/1970 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de dispositivos de resolução da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que determinam a designação do relator especial com a finalidade de evitar a paralisação indefinida da atividade legislativa nas hipóteses de esgotamento de prazo para apresentação de parecer ou de inércia das comissões permanentes.

Lista: 489-2026.FD

Empresa Pública: bloqueio de bens e valores da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe para assegurar o pagamento de dívidas judiciais

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.317/SE

Reqte.(s): Governador do Estado de Sergipe
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Sergipe
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho no Estado de Sergipe que determinaram a constrição patrimonial (bloqueio, penhora, sequestro e arresto) de bens e valores da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe (PRONESE).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

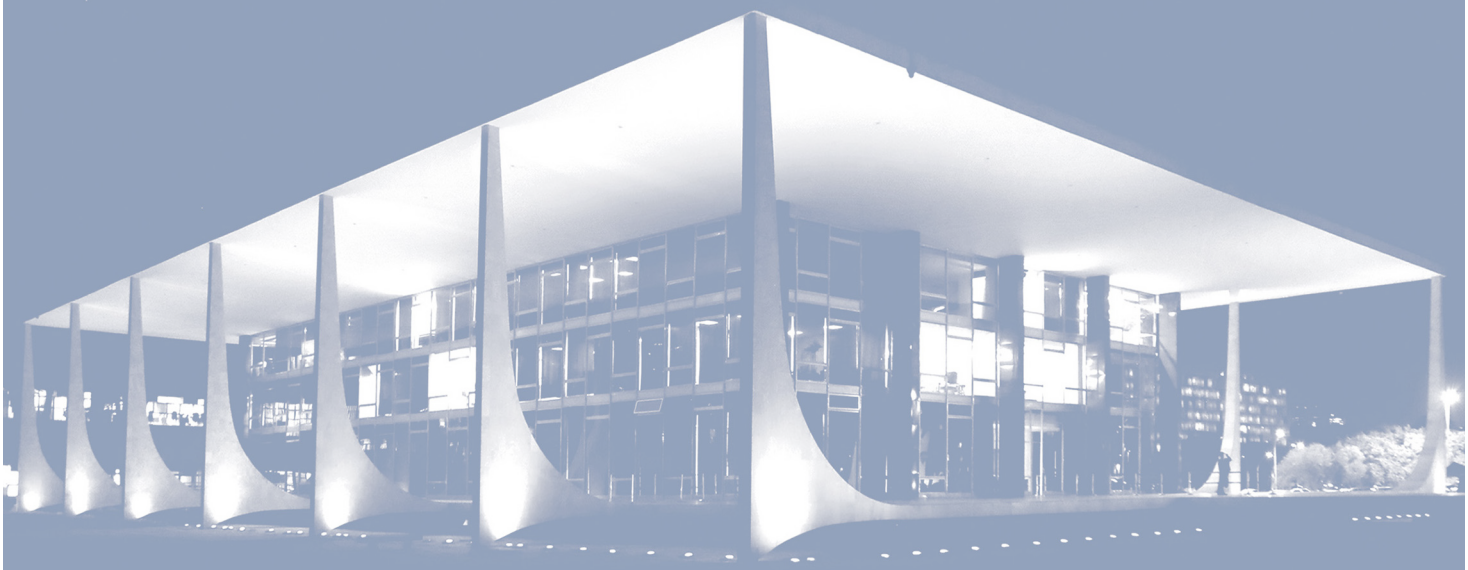
Análise de decisões judiciais que afastaram o regime de precatórios em ações de execução judicial ajuizadas contra a Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe (PRONESE), empresa pública prestadora de serviço público de natureza não concorrencial. **Jurisprudência**: ADPF 949, ADPF 896 MC, ADPF 556 e ADPF 890.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 490-2026.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
04.09.2026 a 14.09.2026



Possibilidade de delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição (Tema 1.427 RG)

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

ARE 1.524.795 ED/MG

Embte.(s): Daniel Cruz de Assis Rocha
Adv.(a/s): Haroldo dos Santos e Silva
Embdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual realizada no dia 19.09.2025 e publicado em 02.03.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário com agravo, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.427 da repercussão geral, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria e fixou as seguintes teses: "*1. É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com a redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013; 2. O reconhecimento da inconstitucionalidade não autoriza decréscimo remuneratório nem a repetição de valores*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão e obscuridade do acórdão embargado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

Lista: 457-2026.MP

Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827/SP

Reqte.(s): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, ao julgar ação direta, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*invasoras e/ou*", constante da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise – à luz dos arts. 24, VI, e 225 da CF/1988 – da constitucionalidade de dispositivo da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo que "*autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, invasoras e/ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado de São Paulo*".

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário, mantendo o acórdão recorrido do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade da expressão '*invasoras e/ou*', constante nos arts. 1º, § 1º, 3º, I e II, e 6º da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo, e propunha a fixação da seguinte tese (tema 1.426 da repercussão geral): '*É inconstitucional norma estadual que, a pretexto de disciplinar o manejo ou o controle populacional de espécies exóticas invasoras, institua hipótese de autorização da caça não prevista na legislação federal*', no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, **pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli**. Falaram: pela recorrente Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a Dra. Luisa de Mattos Maciel, Procuradora do Estado; e, pelo *amicus curiae* Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, a Dra. Ana Paula de Vasconcelos. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

Lista: 469-2026.FD



Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de 2% da alíquota do ICMS incidente sobre serviços de telecomunicações

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.815/MT

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto (23490/DF, 42522-A/PA, 423372/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 14, § 9º, da Lei nº 7.098/1998 e art. 95, § 7º, do Decreto nº 2.212/2014, ambos do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito da cobrança de adicional de ICMS (2%) sobre serviços essenciais, a exemplo de telecomunicações, destinados a fundo estadual de combate à pobreza do Estado de Mato Grosso, sob o enfoque da Lei Complementar nº 194/2022. **Jurisprudência**: ADI 7.077, ADI 7.634, ADI 7.716, e o RE 714.139 (Tema 745 RG).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**: a) converteu o julgamento da medida cautelar em definitivo de mérito; b) conheceu da ação direta; c) julgou improcedentes os pedidos autorais, com a declaração de suspensão da eficácia do § 9º do art. 14 da Lei nº 7.098/1998 do Mato Grosso e do § 7º do art. 95 do Decreto nº 2.212/2014 do Mato Grosso a partir da superveniência da Lei Complementar nº 194/2022. Tudo nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia. Falou, pelas requerentes, o Dr. Rodrigo Barbosa Araújo. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 429-2026.CL

Hipótese de inelegibilidade a condenados por crimes contra a vida e aplicação retroativa da Lei da Ficha Limpa

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.770/DF

Reqte.(s): Partido Progressista
Adv.(a/s): Alessandro Ortiz Borges (111471/RS) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 1º, I, *e*, item 9, da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), na redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de dispositivo da Lei da Ficha Limpa que determina a inelegibilidade de candidatos condenados por crimes contra a vida, ainda que praticados em data anterior à publicação da referida norma. Questiona-se, portanto, se a Lei da Ficha Limpa repercute penalmente ou se trata da aferição dos critérios de elegibilidade no momento do registro da candidatura. **Jurisprudência**: ADC 29, ADC 30 e ADI 4.578.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, nessa parte, julgou improcedente o pedido de mérito formulado, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

Lista: 384-2026.LF

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): incidência dos tributos sobre os valores auferidos no levantamento de depósitos judiciais pela aplicação da taxa SELIC

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.813/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços
Adv.(a/s): Breno Ferreira Martins Vasconcelos (83579/DF, 59119/PE, 260798/RJ, 224120/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; art. 43, II e § 1º, do Código Tributário Nacional; art. 8º da Lei nº 8.541/1992; e o art. 57 da Lei nº 8.981/1995.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional acerca da validade de dispositivos de legislação tributária que determinam a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC que corrige o levantamento de depósitos judiciais. **Jurisprudência**: RE 1.063.187 (Tema 962 RG) e ARE 1.405.416 (Tema 1.243 RG).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava improcedente o pedido, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Falaram: pela requerente, a Dra. Lais Khaled Porto; pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Octavio Augusto da Silva Orzari, Advogado do Senado Federal; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Rodrigo Rebello Horta Gorgen, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

Lista: 543-2026.NM

Concurso Público: reserva de vagas para provimento de cargos e empregos públicos, com base em critérios da renda bruta familiar e do tempo mínimo de escolarização na rede pública de ensino

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.880/PB

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Marlon Jacinto Reis (52226/DF, 4285/MA, 531518/SP, 12.400-A/TO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 1º, § 5º, da Lei nº 12.169/2021 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional de dispositivo de norma paraibana que, considerando critérios da renda bruta familiar e do tempo mínimo de ensino público escolar, institui reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, na Universidade Estadual da Paraíba, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Estado da Paraíba.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia da ação e julgava improcedente o pedido, para confirmar a presunção de constitucionalidade do § 5º do art. 1º da Lei nº 12.169, de 20 de dezembro de 2021, do Estado da Paraíba, no que foi acompanhado pelo Ministro Dias Toffoli; e do voto do Ministro Edson Fachin (Presidente), que julgava procedente a presente ação direta, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

Lista: 544-2026.NM



Operações de transferência de propriedade de veículos: imposição às serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos de registrar e de informar, eletronicamente, ao órgão de trânsito estadual

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.970/CE

Reqte.(s): Federação Nacional das Associações dos Revendedores de Veículos Automotores (FENAUTO)
Adv.(a/s): Rogério Feitosa Carvalho Mota (16686/CE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 16 da Lei nº 14.605/2009, com a redação dada pela Lei nº 14.826/2010 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei cearense que impõe que as serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos (RTD), por meio eletrônico, registrem e informem, ao órgão de trânsito estadual, as operações de transferência de propriedade de veículos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que conhecia da presente ação direta de inconstitucionalidade e julgava procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei nº 14.605/2009 do Estado do Ceará, com a redação dada pela Lei estadual nº 14.826/2010, e, por arrastamento, do Provimento nº 05/2025/CGJCE, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, naquilo em que se vale do dispositivo legal como fundamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Edson Fachin (Presidente) e Cármen Lúcia; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia do Relator para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 16 da Lei nº 14.605/2010 do Estado do Ceará, com a redação dada pela Lei estadual nº 14.826/2010, e, para assentar que a aplicação do dispositivo não impede as demais hipóteses de transferência de propriedade veicular previstas na legislação federal, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 235-2026.CZ

ICMS: revogação do repasse de parcela do imposto aos municípios condicionado ao desenvolvimento de políticas ambientais sustentáveis

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.918/AL

Reqte.(s): Partido Progressista
Adv.(a/s): Herman Ted Barbosa (10001/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 15, V, *a*, da Lei nº 9.440/2024, que revoga expressamente o art. 1º, VI, § 2º, da Lei nº 5.981/1997, ambas do Estado de Alagoas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito de dispositivo de legislação alagoana, que garantia o repasse de 3% do ICMS aos municípios que desenvolvessem políticas ambientais sustentáveis (ICMS Verde ou Ecológico), dirigidas à conservação da biodiversidade, à proteção dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que conhecia da ação direta e, no mérito, julgava improcedentes os pedidos, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Edson Fachin (Presidente), Cármen Lúcia e Luiz Fux, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."



Lista: 236-2026.CZ

Benefícios fiscais: revogação do preceito referente ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.587/DF

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães (139537/MG, 36061-A/PB, 134322/PR, 245642/RJ, 521992/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.609/DF

Reqte.(s): PODEMOS
Adv.(a/s): Joelson Costa Dias (10441/DF, 157690/MG)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 6º, I, da Medida Provisória nº 1.202/2023, que revogou o art. 4º da Lei nº 14.148/2021 (PERSE).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional sobre medida provisória que revoga benefícios fiscais previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, por **unanimidade**, conheceu em parte das ações diretas de inconstitucionalidade e, nessa extensão, as julgou improcedentes, nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Falou, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria – CNI, o Dr. Gustavo do Amaral Martins. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.09.2026."

Lista: 236-2026.CZ

Polícia Civil: vedação aos delegados de comando ou chefia em forças de segurança com competência para o policiamento ostensivo ou comunitário

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.895/RJ

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Rudi Meira Cassel (24087-A/AL, 80987/BA, 55641-A/CE, 22256/DF, 38605/ES, 165498/MG, 66451/PE, 170271/RJ, 49862-A/RS, 421811/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 36 da Lei nº 11.003/2025 do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional acerca de dispositivo de legislação fluminense que impede o delegado da polícia civil de comandar ou chefiar forças de segurança que exerçam, precipuamente, funções de policiamento ostensivo ou comunitário, sob pena de caracterizar desvio de função e violação à autonomia institucional.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido. Determinou, ainda, que seja dada ciência ao Relator da Representação de Inconstitucionalidade nº 0091275-54.2025.8.19.0000, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Não votou o Ministro Cristiano Zanin. Falou, pela requerente, a Dra. Leticia Maria Kaufmann. Plenário, Sessão Virtual de 04.09.2026 a 14.9.2026."

Lista: 473-2026.FD